



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BAURU**  
**BAURU/DEECRIM UR3**  
**UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**  
**EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 3ª RAJ**  
 Rua Amazonas, 1-41, Parque Paulistano - CEP 17030-570, Fone: (14)  
 3227-4021, Bauru-SP - E-mail: deecrimbauru@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### DECISÃO

Processo Digital nº: **0002373-28.2020.8.26.0026**  
 Classe - Assunto: **Pedido de Providências - Assistência material**  
 Requerente: **JUIZ CORREGEDOR DOS PRESÍDIOS DO DEECRIM - 3ª RAJ -**  
**BAURU**

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DAVI MARCIO PRADO SILVA**

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado de ofício por esse Juízo Corregedor, com base na Recomendação nº 62, do Conselho Nacional de Justiça, onde foram solicitadas informações e providências em âmbito administrativo, principalmente, no que se refere aquelas previstas na Portaria Interministerial, n. 7, de 18 de março de 2020, editada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Ministério da Saúde, que estabelece medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional.

Solicitadas informações, o Senhor Coordenador das Unidades Prisionais da Região Noroeste manifestou-se a fls.40/43, informando, pormenorizadamente, os procedimentos administrativos que estão sendo adotados nas unidades prisionais sob jurisdição deste Departamento, incluindo, as medidas sanitárias tomadas, informando que estão seguindo os protocolos de saúde estabelecidos pelo Poder Público. Encaminhou,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BAURU**  
**BAURU/DEECRIM UR3**  
**UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**  
**EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 3ª RAJ**  
 Rua Amazonas, 1-41, Parque Paulistano - CEP 17030-570, Fone: (14)  
 3227-4021, Bauru-SP - E-mail: deecrimbauru@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

também, informações de que dispõe de equipes de saúde em praticamente quase todas unidades prisionais da região, sendo que em apenas um Centro de Ressocialização não há quadro de profissional de saúde, contudo, há atendimento regular na rede pública de saúde.

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, em que pesem a informações dando conta dos esforços que a administração penitenciária está tomando, que são dignos dos mais elevados encômios, há que se reconhecer que ainda há providências a serem criteriosamente tomadas, eis que o momento que vivemos é de gravidade reconhecida internacionalmente, assumindo dimensões ainda mais peculiares, quando se considera a complexidade do sistema prisional paulista, sua dimensão, seus problemas, virtudes e os reflexos que essa pandemia pode causar, seja qual for a linha de entendimento que se adote e das posturas que sejam tomadas nessa sensível área.

Há, também, o fato de que não se pode desconsiderar que o C. Supremo Tribunal Federal, a quem compete a última palavra em interpretação constitucional no País, possui dois julgamentos paradigmáticos em matéria de execução penal, quais sejam, o julgamento proferido na ADPF nº 347/DF, em 09.09.2015, onde se reconheceu a existência de um estado de "coisas inconstitucional"<sup>1</sup> e o julgamento do RE nº 641.320/RS, em 11.05.2016, em que se estabeleceu parâmetros para adequada observância dos princípios da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) e da legalidade (art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal), no âmbito dos estabelecimentos prisionais, ante a falta de vagas.

<sup>1</sup> "SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas Inconstitucional.”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BAURU**  
**BAURU/DEECRIM UR3**  
**UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**  
**EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 3ª RAJ**  
 Rua Amazonas, 1-41, Parque Paulistano - CEP 17030-570, Fone: (14)  
 3227-4021, Bauru-SP - E-mail: deecrimbauru@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

É nesse panorama que surge a excepcional edição da Recomendação nº. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

A meu ver, consideradas as reflexões acima expostas e com todo respeito ao entendimento oposto, a referida Recomendação foi extremamente oportuna, necessária e digna dos mais elevados encômios, por se reconhecer o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, o que exige do Poder Judiciário, respostas cada vez mais urgentes e eficazes à complexidade crescente das relações sociais, sobretudo, em um momento de crise em um País com dimensões continentais e com diferenças estruturais, problemas e realidades sócio-culturais da mesma proporção.

É certo que como toda Recomendação, ela é uma exortação, um conselho, um aviso, uma advertência<sup>2</sup>. Ao contrário do que muitos possam ter concluído em uma análise perfunctória, ela não é um ato que deve ser considerado de forma automática ou entendido como uma ordem de soltura indiscriminada, sem qualquer reflexão e ponderação das circunstâncias fáticas existentes, sob o risco de estarmos a desvirtuar a real intenção/objetivo do Órgão que a criou<sup>3</sup>.

Não se trata, portanto, de ordem de soltura imediata para as hipóteses ali mencionadas, pelo contrário, ela exige uma análise pormenorizada, das situações nela invocadas. Inclusive, nesse sentido, o C. Supremo Tribunal Federal, por seu Plenário, em sessão de 18.03.2020, deixou bem claro como os magistrados deveriam proceder, ao negar,

<sup>2</sup> In Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, 4ª. Ed., Editora Positivo, pág. 1711.

<sup>3</sup> Nesse sentido se posicionou o Ministro Luiz Fux em entrevista de 05/04/2020 ao Painel, do Jornal Folha de São Paulo: “Os juízes criminais devem ter em mente que o Conselho Nacional de Justiça ‘recomendou’ e não ‘determinou’ a liberação dos presos em regime semiaberto, sob pena de a dose dos remédios recomendados matar a sociedade doente e gerar uma crise sem precedentes na segurança pública nacional”. Disponível in <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/04/liberacao-de-presos-pode-gerar-crise-sem-precedentes-na-seguranca-publica-diz-fux.shtml?origin=uol>.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BAURU**  
**BAURU/DEECRIM UR3**  
**UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**  
**EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 3ª RAJ**  
 Rua Amazonas, 1-41, Parque Paulistano - CEP 17030-570, Fone: (14)  
 3227-4021, Bauru-SP - E-mail: deecrimbauru@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

por maioria, referendo à medida cautelar que havia sido concedida na ADPF 347/DF<sup>4</sup>.

O Poder Judiciário tem plena ciência de sua posição institucional e de seu compromisso com o País, reconhecendo que o momento de emergência em saúde pública é grave e excepcional, tanto que vem adotando diversas posturas urgentes e excepcionais, em diferentes áreas de sua competência, para cumprir seu papel constitucional em situações, muitas das quais, inéditas.

Dadas as circunstâncias mencionadas exige-se, nesse momento, redobrada cautela e prudência, para que não nos esqueçamos que há um arcabouço legal vigente e um quadro de emergência sanitária, cujas decisões podem trazer consequências impactantes, seja quanto aos riscos de agravamento da situação pandemia, seja no tocante a saúde do próprio interessado, além dos riscos para a sociedade em geral que se encontra em isolamento social.

As informações colhidas junto à administração prisional, felizmente, são positivas até o momento, com boas iniciativas em termos sanitários. No entanto, é cediço que, dentre outros fatores, há unidades prisionais superlotadas onde o distanciamento social é muito mais difícil, sendo natural que por motivos de segurança haja proibição/limitação de posse, no ambiente interno, de produtos químicos que seriam mais eficientes para esterilização e controle, em vista das consequências que o mau uso deles podem ocasionar no sistema. Aliás, essa complexidade é uma problemática não exclusiva do sistema

<sup>4</sup> 2 “O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar na parte em que não se conhecia da legitimidade do terceiro interessado. Por maioria, negou referendo à medida cautelar quanto à matéria de fundo, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Gilmar Mendes. Falaram: pelo Distrito Federal, o Dr. Marcelo Proença, Procurador do Distrito Federal; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Ausentes, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski e, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 18.03.2020.”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BAURU**  
**BAURU/DEECRIM UR3**  
**UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**  
**EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 3ª RAJ**  
 Rua Amazonas, 1-41, Parque Paulistano - CEP 17030-570, Fone: (14)  
 3227-4021, Bauru-SP - E-mail: deecrimbauru@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

prisional brasileiro, bastando para tanto ver o que tem ocorrido nas prisões americanas a esse respeito<sup>5</sup>.

Bem por isso, os esforços de todos os atores envolvidos na questão relativa ao sistema prisional devem ser contínuas e construtivas, com monitoramento frequente e buscas de soluções seguras, sempre mediante avaliação ponderada para as questões que eventualmente venham a surgir nesse conturbado período.

Em relação ao procedimento em voga, para o atual momento, medidas administrativas pontuais foram e estão tomadas neste procedimento e em outros que estão tramitando neste Juízo, conforme contido na determinação inaugural, com base no art. 1º da Recomendação, nº 62, do CNJ que, no entanto, se limita ao contexto regional desse Departamento.

Inobstante isso, visando contribuir com propostas construtivas a tal problemática, penso ser o caso de sugerir à Sua Excelência, o Senhor Secretário de Administração Penitenciária, caso já não exista proposta nesse sentido, de promoção de estudos e medidas urgentes, no sentido de destinar e estruturar, ainda que provisoriamente, unidade prisional do Estado que esteja em iminente processo de inauguração, para receber, exclusivamente, presos que apresentem suspeita de contaminação por Covid-19 ou mesmos casos confirmados, sejam eles oriundos de novas inclusões ou que já se encontrem em unidades que não permitam o adequado isolamento, conforme protocolo estabelecido na Portaria Interministerial, n. 7, de 18 de março de 2020, editada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e pelo Ministro de Estado da Saúde, que prevê medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional.

<sup>5</sup> *Matéria do Jornal New York Times, disponível em 30.03.2020 e atualizada em 31.03.2020, disponível in <https://www.nytimes.com/2020/03/30/us/coronavirus-prisons-jails.html>.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BAURU**  
**BAURU/DEECRIM UR3**  
**UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**  
**EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 3ª RAJ**  
Rua Amazonas, 1-41, Parque Paulistano - CEP 17030-570, Fone: (14)  
3227-4021, Bauru-SP - E-mail: deecrimbauru@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Tal medida evitaria possível contaminação nas unidades prisionais que, como mencionado, felizmente, ainda não registram nenhum caso de suspeita ou confirmado de contaminação por Covid-19, bem como assegurar por mais tempo, caso isso venha a ocorrer, que não haverá impacto relevante nos serviços de saúde da rede pública da maioria dos Municípios de pequeno e médio porte em que se situam grande parte das unidades prisionais do interior do Estado, principalmente, na região sob jurisdição deste Departamento.

Em relação às unidades prisionais desta Região, o relatório da administração penitenciária informa que todas contam com equipe de saúde, exceto três unidades de pequeno porte (CRs), sobre as quais deverá o senhor Coordenador Regional prestar informações adicionais sobre o total da população e sua capacidade, quantidade de atendimentos médicos encaminhados e realizados na rede pública nos últimos 30 dias e a existência ou não de presos com algum tipo de enfermidade grave ou grupo de risco, para eventuais providências.

Quanto às demais medidas previstas no art. 5º da Recomendação nº. 62, do CNJ, anoto que esta unidade regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais tem sob sua jurisdição 28.554 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro) processos de execução criminal em andamento, sendo grande parte referente ao cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto, relativos à 22 (vinte e duas) unidades prisionais, situação que impõe a necessidade de racionalização dos procedimentos e otimização do fluxo de gestão da unidade judicial para dar vazão, em tempo razoável, a crescente demanda de pedidos, observadas as prioridades estabelecidas na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento nº 2.550, de 23 de março de 2020, do Conselho Superior da Magistratura, do Tribunal de Justiça de São Paulo e na já mencionada Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, também do Conselho Nacional de Justiça.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BAURU**  
**BAURU/DEECRIM UR3**  
**UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**  
**EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 3ª RAJ**  
Rua Amazonas, 1-41, Parque Paulistano - CEP 17030-570, Fone: (14)  
3227-4021, Bauru-SP - E-mail: deecrimbauru@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Além disso, lembro que a necessidade desse fluxo ágil de processamento, decorre, também, do fato que a grande maioria dos sentenciados se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, sendo, portanto, presa fácil para cooptação pelo crime organizado nesse momento delicado de instabilidade emocional e maior distanciamento familiar, ocasionado pela suspensão temporária de visitas – inclusive, já havendo especulação nesse sentido, conforme dão conta as notícias publicadas<sup>6</sup> - o que exige do Poder Judiciário pontual intervenção para estabelecimento de um fluxo que permita não só transmitir ao jurisdicionado e a sociedade em geral a necessária segurança de que não há descaso ou descontrole estatal, mas que os pedidos serão todos analisados com prioridade e absoluta segurança, dentro de critérios técnicos à luz da legislação de regência e da recomendação em voga, o que será feito livremente, por cada magistrado originalmente competente, em processo individual, já em trâmite nesta unidade judiciária.

Para essa disciplina, este Juízo corregedor - que também o é em relação a unidade judiciária que compõe este Departamento -, baixará os respectivos atos (Portarias) em procedimento próprio, para regular controle e devida comunicação, à Sua Excelência, o Sr. Corregedor Geral da Justiça deste Estado.

Posto isso, determino, com fundamento no art. 1º, da Recomendação nº 62, do Conselho Nacional de Justiça, a expedição de ofício, com cópias dessa decisão ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração Penitenciária para conhecimento e providências, se o caso.

Oficie-se, também, ao Senhor Coordenador das Unidades Prisionais da Região Noroeste para que preste, em 48 horas, as informações sobre as unidades prisionais relacionadas nesta decisão que não possuem equipe de saúde.

Comunique-se com cópias a Corregedoria Geral da Justiça, dando-se ciência,

<sup>6</sup> Notícia publicada em 30.03.2020, in <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/30/pcc-aciona-advogados-por-coronavirus-justica-manda-1227-presos-para-casa.htm>.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BAURU**  
**BAURU/DEECRIM UR3**  
**UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**  
**EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 3ª RAJ**  
Rua Amazonas, 1-41, Parque Paulistano - CEP 17030-570, Fone: (14)  
3227-4021, Bauru-SP - E-mail: deecrimbauru@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

também, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Int.

Bauru, 06 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**